



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 04/2003.

DE 19 DE AGOSTO DE 2003

*Sanção em
03/09/2003.
D. Oliveira*

**“AUTORIZA FUNCIONAMENTO
DE ENSINO MÉDIO EM
ESCOLAS MUNICIPAIS E
NUCLEOS ESCOLARES.”**

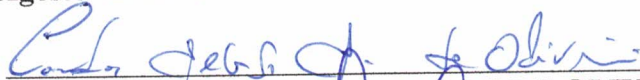
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio em Escolas e Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Paripiranga.

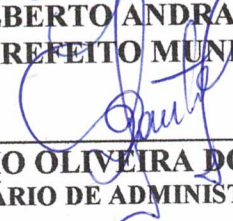
Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de Agosto de 2003.



CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de **Lei nº 04/2003** se justifica pela demanda de alunos de Ensino Médio distribuídos pela área rural de nosso Município, tendo atualmente que se deslocarem para a área urbana para continuidade de seus estudos.

A implantação de classes de Ensino Médio diminuirá o fluxo de alunos vindo para a cidade, protegendo-os dos riscos do percurso. A implantação de classes de Ensino Médio também abrirá espaço para aqueles que pararam de estudar por conta da distancia.

Ciente de que os nobres vereadores apreciarão e aprovarão o presente projeto, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de Agosto de 2003.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL